

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4251/2018

MODALIDADE

Inexigibilidade 62/2018

FINALIDADE

Transferência de recursos financeiros ao Serviço
de Obras Sociais Licero Nuto Figueiredo - S.O.S.

PROponentes

84- Serviço de Obras Sociais Licero Nuto Figueiredo.
SOS.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE / A ÀS HORAS

LOCAL 21.12.18

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO 12 meses.

DIOE

OBSERVAÇÃO

Contrato: 318/2018

Termo de fomento: 05/2018



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 588/2018**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ubatuba, Paraná, 05 de dezembro de 2018

A secretaria supracitada, representada neste ato pela Senhora Secretária Eliane Omori Duarte, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexistível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Em conformidade com a Portaria 231/2018, a qual dispõe sobre a nomeação de Presidente dos procedimentos Licitatórios instaurados pelo município de Ubatuba, indicamos como Presidente do processo a servidora *Larissa Speiss Peterlini*.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, de acordo com a Portaria nº 107/2018, indicamos a servidora *Mayara Michele Alves Ferraz*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA



Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 1 orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) *menor valor* obtido (a). Desse modo, a empresa **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS**, inscrita no CNPJ Nº 80.868.987/0001-08, atende as necessidades da secretaria quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0801	2588	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		116.008,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
	X

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
	X

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Rosemar da Silva Ribeiro
CPF 054.446.369-21

Rosemar da Silva Ribeiro

CONTADOR (A)
CRC Nº

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09





VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Haroldo Fernandes Duarte
SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

Haroldo Fernandes Duarte
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
27825	1	1	12	MEN	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.	9.667,33	116.008,00 <i>116.007,96</i>

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-116.008,00 (cento e dezesseis mil e oito reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para execução dos serviços a serem contratados é após as assinaturas do termo de fomento.

Considerando o prazo previsto, os serviços deverão ser executados no seguinte local: Rua: Rio Branco, s/nº.

A vigência contratual é de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.





III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 meses.



Estado do Parana

Saldo da Despesa

Prefeitura Municipal de Ubirata



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 2587	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. = 08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... = 082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2054000	Apoio a entidades de assistencia social.	
Natureza da Despesa... = 3.3.50.43.99.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS PARA OUTRAS AREAS DE INTERESSE	
Fonte de Recursos..... = 0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2018 ate 01/01/2018

Dotacao Inicial..... =	1.600.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	1.600.000,00

Handwritten signature and date:
 14/01/2018
 Enc. Municipal



Organização da Sociedade Civil - OSC: Serviço de Obras Sociais Jicero Nito Figueiredo
S.O.S.

Documentos:

- (X) I - Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- (X) II - Plano de trabalho e Plano de Aplicação;
- (X) III - Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- (X) IV - Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- (X) V - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos (Validade: 22/01/2019);
- (X) VI - Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (Validade: 19/12/2018);
- (X) VII - Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União (Validade: 21/05/2019);
- (X) VIII - Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual (Validade: 22/03/2019);
- () IX - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Validade: 17/12/2018);
- (X) X - Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011 (Validade: 20/05/2019);
- (X) XI - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

E também:

- (X) Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- (X) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles e endereço;
- (X) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- (X) Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- (X) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- (X) Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (X) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

(X) Parecer Técnico

(X) Parecer Jurídico

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS

Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Contratado: **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS**

Valor Estimado: R\$ 116.008,00

Condições de pagamento: MENSAL

Prazo de Execução: Imediato

Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.99.00.00

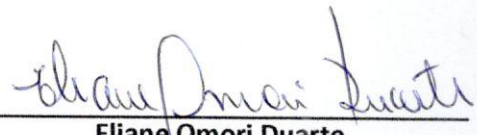
3.3.50.43.99.99.00

Vigência: 01/01/2019 a 01/12/2019

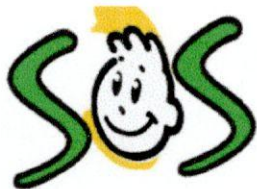
Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- ✓ Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- ✓ Plano de trabalho;
- ✓ Plano de Aplicação;
- ✓ Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- ✓ Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- ✓ Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- ✓ Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- ✓ Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- ✓ Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual;
- ✓ Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- ✓ Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;
- ✓ Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- ✓ Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- ✓ Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- ✓ Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ✓ Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- ✓ Parecer Técnico;
- ✓ Parecer Jurídico;

Ubiratã, ____ de Dezembro de 2018.


Eliane Omori Duarte
Secretária Municipal da Assistência Social



**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubitatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08

**FORMANDO CIDADÃO****CADASTRO DA ENTIDADE****NOME DA ENTIDADE:** Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo**CNPJ:** 80.868.987/0001-08**DATA DA INSCRIÇÃO:** 26 / 08 / 1988**NATUREZA JURÍDICA:** Associação de defesa de direitos sociais**ENDEREÇO:** Rua Rio Branco, 57**CIDADE:** Ubitatã**UF:** Paraná**TELEFONE:** 44 3543 3589**E-MAIL:** sosubirata@gmail.com

CONTA CORRENTE: 15.355-9	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0747-1	PRAÇA PARA PAGAMENTO: Ubitatã - Paraná
--	----------------------------------	---------------------------	--

NOME DO PRESIDENTE: Evanilde David Dantas Ebuti**DATA DE NASCIMENTO:** 21/11/1974**CPF:** 019.276.509-41**RG:** 7.134.894-6**ÓRGÃO EXPEDIDOR:** SSP-PR**DATA:** 19/06/2001**TELEFONE:** 44 9 984392448**E-MAIL:** nildemidori@hotmail.com**MANDATO DA DIRETORIA:** 01/07/2018 até 01/07/2019**UNIDADE EXECUTORA:****(X) EXCLUSIVAMENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIASOCIAL****EIXO DE PROTEÇÃO:** Proteção Social Básica**NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO:** Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**PÚBLICO ALVO:** crianças e adolescentes de 05 à 17 anos**CAPACIDADE DE ATEDIMENTO:** 120**CONSELHO:****Nº DA INSCRIÇÃO NO CMAS:** 003/2013**DATA DE VALIDADE:** 30/04/2019***“Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos”***

**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubitatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08

**FORMANDO CIDADÃO****PLANO DE TRABALHO 2019****1. Identificação proponente**

Nome: Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo

CNPJ: 80.868.987/0001-08

Endereço: Rua Rio Branco 57

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubitatã - Paraná

Telefone: 44 3543 3589

E-mail: sosubirata@gmail.com

Site:

Nome do representante legal (Presidente): Evanilde David Dantas Ebuti

CPF: 019.276.509-41

RG: 7.134.894-6

Data da Expedição: 19/06/2001

Órgão Expedidor: SSP -PR

Telefone: 44 9 9979 0798

Endereço do representante legal: Avenida Nilza de Oliveira Pipino 1739

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubitatã – Paraná

E-mail: nildemidori@hotmail.com

2. Título do Projeto

Projeto Formando Cidadãos

3. Dados Gerais da parceria

Vigência: 2019	01/01/2019 até 31/12/2019	
Valores:	Total:	R\$ 116.008,00
	Repasse:	R\$ 116.008,00

4. Descrição do Projeto

O Projeto Formando Cidadãos atua em prol das crianças e adolescentes do Jardim Josefina II através de oficinas socioeducativas desenvolvidas pelo Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo em parceria com a Prefeitura Municipal. O trabalho é feito de maneira que crianças e adolescentes recebam influências positivas em suas vidas aprendendo algo real e construtivo que contribua para o seu protagonismo, incentiva práticas de solidariedade e respeito ao



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubitatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

próximo e valorização do ser, não deixando de lado a valorização dos estudos, primando pela permanência, frequência e sucesso escolar.

O Projeto Formando Cidadãos vem de encontro com o Sistema de Garantia de Direitos e de toda a literatura da área, pois a maior característica dele é contribuir sobremaneira para a prevenção de situações de violação, e transformar vivências negativas em superação de vida. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades através das oficinas sócio educativas. O Projeto Tem contribuindo consideravelmente com a permanência e o sucesso escolar dos seus alunos, através do fortalecimento de vínculos, pessoal e social das crianças e adolescentes. São 85 alunos atendidos diariamente pela entidade. Contribui também com o protagonismo juvenil através do Programa de Aprendizagem - Jovem Aprendiz, hoje com 6 empresas parceiras que contratam nossos alunos na condição de Aprendiz por um período de 02 anos para prepara-los para mercado de trabalho, trabalham 16 horas semanais na Empresa, e 04 horas semanais fazem cursos de primeiro emprego na entidade. O Projeto Formando Cidadãos já firmou ao longo dos anos parcerias com vários segmentos entre eles: Fundação Banco do Brasil, Criança Esperança (2012 e 2014), Voluntariado FIA Banco do Brasil (2013 e 2014), Conselho da Comunidade do Poder Judiciário, Vara Federal Campo Mourão, Vara do Trabalho Campo Mourão, Unimed Cascavel, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal. Hoje o Projeto conta com equipe de trabalho multidisciplinar, alguns são contratados pela própria organização, outros cedidos pelo governo municipal e outros conveniados, é composta por pedagogos, professor de música, professor de artes marciais, professor de informática, professor de educação física e professor de fanfarra, todos juntos buscando qualidade de vida, bem estar e o direito a uma infância respeitada. Está ancorada em rede com Conselho Tutelar, Ministério Público, CAPS, CREAS, CRAS, CMDCA, Conselho da Comunidade do Poder Judiciário, Poder Público, Lions Clube Ubitatã, AEFS-PR (Associação de Educação Familiar e Social do Paraná) e UNAPMIF (União Nacional de Proteção à Maternidade, Infância e entidades afins).

A sede da entidade possui um espaço físico adequado para atender estas crianças e adolescentes, uma obra de construção com sete novas salas para oficinas será inaugurada em fevereiro de 2019 que serão utilizadas para atender a demanda reprimida. Atualmente o Projeto é executado diariamente na forma de contra turno escolar.



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubitatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

5. Responsável técnico pelo Projeto

Nome: Maria Francisca Millan

CPF: 205.892.719-20

RG: 913.357-7

Data da Expedição: 11/04/1988

Órgão Expedidor: SSP - PR

Telefone: 44 9 99790004

Endereço do responsável: Rua Santos Dumont

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubitatã – Paraná

E-mail: milan.fachi@brturbo.com.br

6. Resumo do Projeto

O objetivo geral do Projeto Formando Cidadãos é continuar com os trabalhos de proteção social básica para as crianças e adolescente do município de Ubitatã, propiciando a eles uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente. Objetiva-se ainda contribuir ativamente com o Plano Nacional de Educação vigente em sua meta 6, que afirma que o acesso, permanência e sucesso escolar depende da existência de ações conjuntas de Assistência Social, onde estabelece que a educação integral dos municípios podem ser realizadas em parcerias com organizações sociais. Serão oferecidos aos usuários as seguinte oficinas:

Artes Marciais: Estas oficinas propiciam aos alunos ensinamentos dos principio de cada arte marcial trabalhada na entidade (jiu jitsu, Karate e muay thay), as artes marciais podem ser praticadas por todos, em todas as faixas etárias, principalmente por crianças e adolescentes que apresentam dificuldades de comportamentos, tanto na escola, como na convivência familiar e comunitária. Desenvolve a conscientização da corporeidade em relação ao meio, espaço, tempo, ritmo e velocidade, bem como o desenvolvimento de habilidades psíquico motoras e muita disciplina. Além dos treinos e praticas das técnicas visamos temos fazer no decorrer do projeto elevação de faixa e participação dos alunos em campeonatos e ainda poder revelar grandes talentos resultando na formação de um profissional técnico qualificado.



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

Informática: Nesta oficina os alunos utilizam e aprendem a informática como ferramenta a ser dominada para o mercado de trabalho e para os deveres escolares. Recebem conhecimentos de informática básica através de apostilas com objetivos de certificação em cada modulo finalizado.

Windows: Funções do sistema – Word: digitação, formatação, impressão – Excel: Gráficos, planilhas, Power Point: Preparação e apresentação de slides.

Educação Física: Nesta oficina os alunos participam de atividades de Futebol de Campo, Futebol de Salão, Atletismo e jogos. E um dos nossos principais aliados na prevenção ao uso de drogas, pois ensina, por meio da disciplina, e libera substâncias que causam sensação de bem estar e prazer. Esta oficina trabalha bastante o desenvolvimento da reflexão e do senso crítico sobre a disputa no campo. Desperta também conceitos de formação de grupo, cooperação e socialização. Os jogos também fazem parte desta oficina, através de jogos de tabuleiro, ping pong, jogos de equipe, queimadas, jogo da memória, betes, peteca, dinâmicas, gincanas entre tantos outros jogos e brincadeiras que fazem parte da vida de toda criança e adolescente.

Musica com Instrumentos: Essa oficina é uma oportunidade para os alunos revelarem seus dons artísticos, muitas vezes ocultos ou sem espaço para ser mostrado, é desenvolvida através do ensino técnico de aulas de violão, teclado, flauta doce e percussão (fanfarra). É voltada para aquisição de habilidades especiais e para formação de pequenos e variados grupos musicais. O repertório estudado será utilizado em apresentações e eventos culturais que envolvam a rede socioassistencial e a comunidade.

Oficinas Pedagógicas: Nessas oficinas trabalha-se de forma à contribuir para o fortalecimento de vínculos com atividades que atendam as necessidades de cada faixa etária, contribuindo o para seu desenvolvimento global através de vivencias positivas e enriquecidas de cultura. Nesta abordamos vários temas de valores, noções de higiene, alimentação, cuidados com a saúde, corpo, higiene bucal, direitos e deveres e prevenção ao uso de drogas. Nesse último a preocupação é, não apenas de multiplicar com conhecimentos sobre drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade, mas também, refletir no sentido inverso sobre os diversos motivadores produzidos dentro da sociedade para o uso das drogas. Esta oficina está dividida em dois momentos fundamentais: O primeiro momento é através da criação de vínculos com os alunos encaminhados. O segundo momento, está relacionado com abordagem da temática com as crianças e adolescentes, e a participação deles nas demais oficinas de prevenção.

Oficina de Qualificação para o Mercado de Trabalho: Essa oficina tem dois objetivos preparar



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

e inserir o adolescente vulnerável, em grau de pobreza no mercado de trabalho formal. Visa ensinar de modo dinâmico, interativo e de fácil entendimento atividades/conceitos ligados ao primeiro emprego, tais como postura profissional, ética, atendimento, legislação trabalhista, comunicação, iniciativa, marketing pessoal, motivação, entre outros temas que fazem parte do mundo do trabalho, e inseri-los no mercado de trabalho formal por meio da aprendizagem profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, em ambientes adequados ao desenvolvimento da aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT e Portaria nº 88, de 28/04/2009, do MTE/SIT. Hoje temos 06 adolescentes em risco social trabalhando em Empresas com todos os direitos trabalhistas preservados.

Oficinas de Saberes Agroecológicos: Estas oficinas tem como finalidade funcionar como laboratório vivo de aprendizagem e incentivo a preservação do meio ambiente. Nesta trabalhamos o respeito ao meio ambiente, a reciclagem de resíduos, a aproximação da família com a entidade e a formação de bons hábitos alimentares em nossos alunos. Tem sido uma oportunidade para as crianças e adolescentes apreciarem e valorizarem a agricultura, estimularem o desenvolvimento de hábitos saudáveis em relação ao consumo e aproveitamento de verduras e legumes, criarem vínculos emocionais com a natureza e dessa forma promover a formação de cidadãos responsáveis e preocupados com o meio ambiente. Com a finalidade educativa e diversificação de métodos para transmitir e adquirir conhecimentos em 2019 estaremos ampliando as oficinas de saberes agroecológicos para hidroponia e aquaponia e floresta agroecológica com ênfase na fruticultura. As atividades práticas e as experiências propicia aos alunos a vivencia e acompanhamento de todo processo de produção até a colheita. As oficinas de agroecologia são desenvolvidas de forma DIDÁTICA e LÚDICA envolvendo conhecimentos de mudas, plantios, adubação, tratos culturais, irrigação, controle de pragas e doenças e colheita.

Além dessas oficinas o Projeto continuará fazendo o acompanhamento da evolução escolar das crianças e adolescentes e solicitação do boletim escolar e devidos encaminhamento que julgarmos necessários em relação a vida escolar e psicossocial.

Os trabalhos realizados levam em consideração a importância da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

7. Justificativa

A justificativa para que esta parceria seja firmada esta atrela à comunidade local onde o projeto será executado, Jardim Josefina I e II. Esta é uma das regiões mais empobrecidas de Ubatã, as crianças e adolescentes vivem em condições de pobreza, convivendo com as mais diversas formas de riscos sociais. A renda mensal das famílias vem do trabalho informal no ramo da construção civil como mão de obra não qualificada, serviços domésticos, venda de materiais recicláveis e recursos do governo federal, uma parte dos adultos possuem apenas as séries iniciais do ensino fundamental, outra parte não alfabetizada e uma minoria possuem as séries finais do ensino fundamental. A complexidade dessa comunidade acaba contribuindo ainda mais para que grande parte das crianças e adolescentes fiquem expostas à situações de violência, como trabalho infantil, abusos, envolvimento com drogas, e criminalidade. Isso potencializa-se ainda mais devido localização de nosso Município ser rota do tráfico de drogas da região de Foz do Iguaçu. Apresenta-se ainda em nosso Município uma grande circulação de mercadorias contrabandeadas, drogas e armas, o que gera diversos problemas sociais. Devido complexidade dos fatores de riscos sociais presentes nesta comunidade, muitos alunos chegam até a instituição com diagnósticos de dificuldade de aprendizagem, dificuldades de socialização, violência familiar, abusos e riscos aos quais foram submetidos e que prejudicam totalmente seu desenvolvimento.

Sendo assim, o Projeto Formando existe para contribuir de forma mais efetiva na garantia de direitos de crianças e adolescentes, através de oficinas socioeducativas, pois elas tem sido ao longo dos anos a chave para o fortalecimento pessoal, social e escolar dessas crianças e adolescentes. E tendo em vista que é preciso espaço e recursos para efetivar os direitos do papel na vida cotidiana, a parceria do Governo Municipal neste Projeto irá contribuir com uma luta íntima constante de fortalecimento pessoal desses usuários para superação de vida e também para acreditarem num mundo melhor.

A forma efetiva de execução deste projeto se dará diariamente através de oficinas. O serviço será prestado de forma harmônica e interligada com as famílias, visando o bem estar das crianças e adolescentes que fazem parte da instituição, busca-se oferecer um atendimento que pretende nas relações interpessoais - através do diálogo e do lúdico - promover a auto estima e desenvolver potencialidades humanas. As oficinas seguindo o plano de trabalho serão executadas nesta instituição para preservar e fortalecer vínculos afetivos, favorecendo



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubitatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

positivamente a formação de identidade e sua constituição como sujeito e cidadão.

Para conseguirmos enxergar os resultados do projeto, uma avaliação criteriosa é fundamental. Durante sua execução o monitoramento constante dará informações relevantes à direção da entidade, ao coordenador e aos profissionais envolvidos para aferição do cumprimento das metas. O monitoramento mostrará a qualidade do atendimento, alcance dos objetivos e segurança na atribuição dos recursos e tempo de execução conforme plano de trabalho.

Para aferição das metas utilizaremos três parâmetros: O **primeiro** será um questionário aberto com seis questões aplicado no público alvo para medir o grau de satisfação. O segundo será avaliação feita com base nos seguintes indicadores: **Eficiência** - Avaliar a otimização na aplicação dos recursos financeiros e materiais (pagamento profissionais, aquisição equipamentos, alimentação, transporte, gastos extras com água, energia) em relação ao número de atendimento. **Eficácia** - Avaliar se a capacidade de atendimento demonstrada pelo projeto, com o número de crianças realmente atendidas nas oficinas, foram eficazes para atingir os objetivos e metas previamente estabelecidos. **Efetividade** - Avaliar a capacidade que os resultados do projeto tiveram em produzir mudanças significativas e duradouras no público beneficiário. O terceiro será um Relatório Final de Consolidação dos resultados das informações obtidas através do monitoramento, do questionário e dos indicadores.

8. Meta Geral

- Atender 120 crianças e adolescentes em 2019.

Descrição resumida das metas		
Meta	Quantificação ⁷	Qualificação ⁸
1.	Atender no mínimo 100 crianças e adolescentes nas oficinas socioeducativas.	Promover proteção social básica e reduzir violências contra crianças e adolescentes no Município.
2.	Propiciar o acesso e permanência escolar de 100% das crianças e	Propiciar melhor qualidade de formação para vida adulta e viabilizar educação integral.

**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08

**FORMANDO CIDADÃO**

	adolescentes atendidas pelo Projeto, e no mínimo 90 % de frequência nas oficinas do Projeto.	
3.	Certificar no mínimo 80% das crianças e adolescentes nos cursos de informática e progressão de faixas nas Artes Marciais.	Propiciar o protagonismo juvenil com oportunidades de crescimento pessoal e profissional.
4.	Participar ou realizar ao menos um campeonato esportivo e um musical.	Incentivar e valorizar o desempenho, e estimular potencialidades e capacidades.
5.	Realizar duas oficinas com as famílias durante a execução do Projeto.	Promover apoio sócio familiar e desenvolver relações afetivas com as famílias.
6.	Atingir 120 crianças e adolescentes	Elucidar os princípios básicos de práticas agroecológica, princípios de alimentação saudável, nutrição e respeito ao meio ambiente.

9. Cronograma de Desembolso**9.1 Etapas e Cronograma**

Etapa e/ou Fase	Exercício 2019	Valor da Etapa ou Fase
Manutenção das atividades da Organização.	01/01/2019 à 31/12/2019	R\$ 116.008,00

9.2 Cronograma

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 9.800,00



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

Fevereiro	R\$ 9.800,00
Março	R\$ 9.800,00
Abril	R\$ 9.800,00
Maió	R\$ 9.800,00
Junho	R\$ 9.800,00
Julho	R\$ 9.800,00
Agosto	R\$ 9.800,00
Setembro	R\$ 9.800,00
Outubro	R\$ 9.800,00
Novembro	R\$ 9.800,00
Dezembro	R\$ 8.208,00
Total Geral:	R\$ 116.008,00

Evanilde David Dantas Ebuti

Presidente

“Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos”.



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO
Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.
CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

PLANO DE APLICAÇÃO – 2019

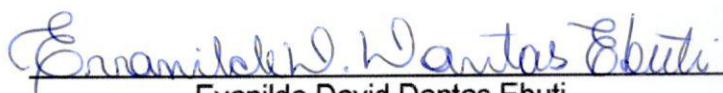
Unidade de atendimento: Contra turno Social

Público alvo: Crianças e adolescentes de 05 a 17 anos

Meta de atendimento mensal: 100

Cronograma de Desembolso Financeiro

	Descrição de Despesas	Anual
1.	Pagamento de pessoal e Encargos Sociais	
	Salários e Ordenados	R\$ 95.200,00
	Adicional 1/3 férias	R\$ 2.380,00
	FGTS 8,00%	R\$ 7.616,00
	PIS S/ Salários 1,00%	R\$ 952,00
	Total	R\$ 103.768,00
2.	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
	Água	R\$ 3.000,00
	Energia Elétrica	R\$ 8.040,00
	Serviços de Telecomunicação	R\$ 1.200,00
	Total	R\$ 12.240,00
3.	Total Geral Anual do Plano de Aplicação	R\$ 116.008,00


Evanilde David Dantas Ebuti
Presidente

“Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos”

**SETIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: SERVIÇOS DE
OBRAS SOCIAIS - CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**

CNPJ:80.868.987/0001-08

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - O LAR DO MENOR DE UBIRATÃ, fundado em 30 de agosto de 1987, que se denomina SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, sem vinculação política ou religiosa, de duração indeterminada, com sede na cidade Ubiratã, Estado do Paraná, à Rua Rio Branco nº 57, Jardim Josefina B, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.868.987/0001-08 administrado por uma diretoria formada por associados, e com apoio logístico do LIONS CLUBE DE UBIRATÃ.

Art. 2º - A Entidade tem por objetivo o amparo à Criança e ao Adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e social ou que, de qualquer forma, necessite de assistência social no resgate do exercício de sua plena cidadania e, para tanto, direcionará suas atividades com objetivos primordiais de programas de:

- I - educação escolar e profissionalizante;
- II - assistência alimentar, de higiene e vestuário;
- III - assistência religiosa, esportiva e recreativa;
- IV - assistência médica, odontológica, fonoaudiológica, psicológica e pedagógica;
- VI - Promoção de atividades e finalidades de relevância publica e social

Art.3º - As atividades desenvolver-se-ão, em caráter permanente, com exclusividade à Criança e ao Adolescente com idade entre 05 (cinco) e 18 (dezoito anos), previamente submetidos a apreciação de uma comissão especialmente criada pela Diretoria Executiva para este fim, sem, no entanto, qualquer discriminação.

§ 1º - A assistência prestada pela entidade tem o caráter eminente social, não se prestando para casos de internações correccionais previstas no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a menores infratores.

Evangelista
NB.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 19/12/18
Letícia



- Art. 4º - Serão admitidos à assistência desta entidade a Criança e o Adolescente encaminhados através do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social do Município de Ubiratã.

Art. 5º - A entidade será mantida através do trabalho e contribuições mensais dos associados, donativos de colaboradores, subvenções e convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 1º - Os serviços serão prestados de forma harmônica e interligada aos poderes públicos e entidades sociais afins, tendo, porém, total independência em suas diretrizes, não se submetendo ou permitindo, sob qualquer forma, interferências do poder público municipal em sua conduta e caráter, sem qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da entidade é constituído por todos os bens e haveres já existentes e por aqueles que vierem a ser adquiridos por compras e doações.

§ 1º - O patrimônio será inventariado anualmente, com prestação de contas pela diretoria ao término do mandato.

§ 2º - Os bens que compõem o patrimônio são inalienáveis, salvo em casos excepcionais e que tragam notória vantagem à entidade ou em casos de comprovada necessidade, exigindo, em qualquer hipótese, prévia aprovação pela Assembléia Geral.

§ 3º - Em caso de dissolução da entidade o acervo apurado na data do fato será destinado a uma entidade congênere, também de caráter filantrópico outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Swanille *MC.* *meo* *Detecia*

MUNICÍPIO DE UBIATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 19/12/18
Detecia



§ 4º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da entidade serão, obrigatoriamente e por força de Lei, aplicados exclusivamente no Território Nacional, com observância e em atendimento aos objetivos estatutários.

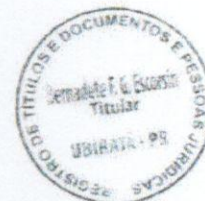
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

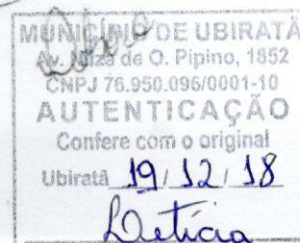
Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de junho para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução dos seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da entidade;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.



Examinado
16.
map.

[Handwritten signatures]



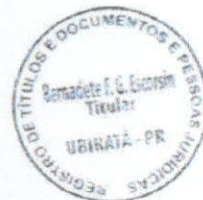
§ 1º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e, serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante publicação em jornal local e através de edital fixado na sede social da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

§ 2º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA



Art. 9º - A Diretoria será constituída por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) integrantes e um Conselho Fiscal composto por cinco integrantes, eleita pelos sócios quites com a tesouraria até a data da eleição, em Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um ano), não cabendo qualquer remuneração ou vantagem aos seus componentes.

§ único - A Diretoria poderá ser reeleita para mandatos sucessivos.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta, obrigatoriamente, por sócios da entidade, sendo que no mínimo 4 (quatro) integrantes sejam sócios do Lions Clube de Ubiatã e constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente Executivo

II - Vice Presidente

[Handwritten signatures: Jorge Gorgens Villela, Romaldo F. G. Gomes, and others]

[Handwritten signatures: X 8, and others]





- III - Secretário
IV - Vice Secretário
V - Tesoureiro
VI - Vice Tesoureiro
VII - Conselho Fiscal

§ 1º - A diretoria poderá criar um cargo suplementar de Presidente de Honra, que será exercido pela Primeira Dama do Município de Ubitatã, cujo mandato coincidirá com o do Presidente Executivo.

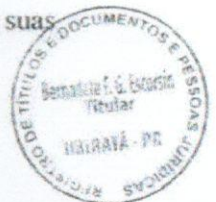
§ 2º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à entidade.

Art. 11º - Compete ao Presidente Executivo.



- I - representar a entidade em juízo ou fora dele;
- II - autorizar as despesas, visar os documentos da tesouraria, passar recibos e dar quitações em conjunto com o Tesoureiro;
- III - publicar livros caixas e documentos de responsabilidade;
- IV - presidir reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- V - admitir e demitir funcionários.

§ único - Ao Vice Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.



Art. 12º - Ao Secretário compete:

- I - auxiliar o Presidente e Vice Presidente;
II - lavrar as atas das sessões;
III - redigir a correspondência oficial;

§ único – Ao Vice Secretário compete auxiliar e substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

ausências e impedimentos.

 J. G. Granillo
M.O.  
map.  

MUNICÍPIO D
Av. Nilza de O.
CNPJ 76.950.0
AUTENTI





Art. 13º - Ao Tesoureiro compete:

- I - supervisionar a Receita e a Despesa e recursos da entidade;
- II - visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações.

§ único - Ao Vice Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

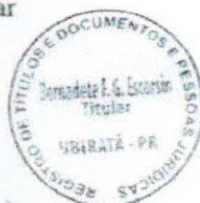
Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - auditar e fiscalizar as atividades da entidade, objetivando o cumprimento das metas fixadas neste estatuto;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - convocar Assembléia Extraordinária.



Art. 15º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malservação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;
- V - Conduta duvidosa.



§ 1º: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

Handwritten signatures: *Guaribele*, *Mo.*, *Amor*, *Mag*, *João*, *João*.

Stamp: **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**
 Av. Nilza de O. Pipino, 1852
 CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubiratã 19/12/18
Letícia



§ 1º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS



Art. 16º - São categorias de associados:

- I - contribuinte: definido como aquele que presta serviços gratuitos à entidade e contribui mensalmente com a mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva.
- II - operante: definido como aquele que presta serviços gratuitos à entidade.

Art. 17º - São deveres dos associados:

- I - contribuinte: pagar com pontualidade a mensalidade estipulada.
- II - operante: prestar serviços gratuitos ao SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO.

Art. 18 - São direitos dos Associados:

- I - participar das assembleias;
- II - propor sugestões em geral;
- III - proferir votos em assembleias.

Art. 19 - A perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;

Evaniel
NG.
19/12/18



- II – Difamação da Associação, de membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática e atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 20 - Não há responsabilidade solidária ou subsidiária dos associados para com as obrigações da entidade.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Art. 21 - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas durante a Assembleia Geral prevista no Art. 9º.

§ 1º - A convocação será realizada através de ofícios ou edital publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição.

§ 2º - Além do disposto no Art. 10º, só poderão ser eleitos sócios quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos.

§ 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomam posse no 1º (primeiro) dia do próximo mês após a Assembleia Geral.



Art. 22 - Poderão ser votados para compor a Diretoria Executiva os membros que compuserem chapa completa ou individualmente para cada cargo.

CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTARIA E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 23 – O presente estatuto só poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados

[Handwritten signatures and stamps]

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiatã 19/12/18
[Signature]

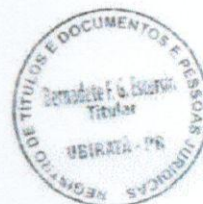
contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

Art. 24 – A entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em di com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no minimo, 1/3 (um terço) dos associados.



CAPITULO VIII DAS FINANÇAS

Art. 25 - O exercicio financeiro findará no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 26 – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Evanilde
Apud
NO.
mgp.
Detícia



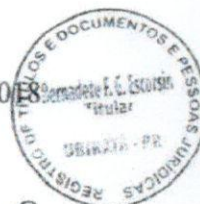
Art. 27 - A Diretoria Executiva poderá conceder Títulos de Associados Beneméritos e outras honrarias a pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuições à entidade.

Art. 28º - A entidade ostentará, obrigatoriamente, em sua fachada principal e em local visível, o emblema do Lions Clube Internacional.-

Art. 29º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Esta sétima alteração do estatuto do SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO foi aprovada por maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada para este fim, com observância da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Ubiratã, 16 de março de 2018



Aurea Molina P. Pereira

Presidente

CPF 742.041.149-20

Excmo. W. Santos Eute

Secretário

[Signature]

Tesoureiro

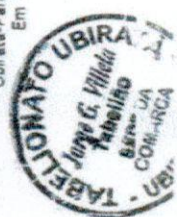
[Signature]

Presidente do Conselho Fiscal

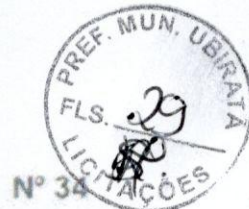
[Signature]
ADVOGADO
OAB/PR 16 358-8

TABELONATO DE NOTAS UBIATÃ
Rua Santos Dumont, 684, centro, Ubiatã - Paraná
Fone/Fax: (41) 3543-1934 - 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de AUREA MOLINA PIZZOLIO PEREIRA "0007" 342658. Dou fe. Selo No J00d5-0402a-hp90t. Controle: utuNC-00e7H. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Ubiatã-Paraná, 22 de março de 2018 - 14:46:03h
Em Teste

Daniel Lima de Campos
Escritor



MUNICÍPIO DE UBIATÃ
Av. Nílza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiatã 19/12/18
[Signature]



Ata da Assembleia Geral

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, nas dependências do Serviço de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo, inscrita no CNPJ sob o nº 80.868.987/0001-08, situada a Rua Rio Branco, nº 57, Jardim Josefina B, nesta cidade de Ubatuba, Estado do Paraná. Em atendimento ao Edital de convocação publicado no jornal Online da Prefeitura Municipal de Ubatuba no dia 15 de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da diretoria e associados do Lions Clube de Ubatuba, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte ordem do dia: 1- Prestação de Contas da Gestão de 2017/2018; 2- Eleição e Posse de novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 3- Assuntos Gerais. À partir das dezenove horas e trinta minutos, já em segunda convocação, foi iniciada a reunião com a leitura do Edital pela secretária a Evanilde David Dantas Ebuti, para a ciência de todos os presentes. Em seguida a presidente a Áurea Molina Pizzolio Pereira, agradeceu a presença de todos, e iniciou a reunião com a apresentação de contas de sua gestão no período de 2017/2018. Citou a realização de várias apresentações realizada no S.O.S, como também apresentou para os presentes o projeto da Cooperativa Coagru, um projeto da própria Coagru que se realiza em todas as suas unidades da região, a cooperativa esta idealizando o dia C do cooperativismo que se realiza todo dia 30 de junho, com a intuito de arrecadação de verbas, que será uns kits de presentes no valores de R\$ 30,00 a R\$ 100,00 que será vendido a sócios da cooperativa e sociedade no geral. Esta verba arrecadada será utilizada para término das obras de construção de salas de aula na Instituição Cicero Nuto Figueiredo. A presidente apresentou os saldos em conta corrente, a conta número 13417-1 agência 0747-1 Banco do Brasil o saldo de R\$ 10.308,67 (dez mil trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos) até a data de hoje. Referente à construção apresentada pela tesouraria foi de R\$ 85.949,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais) recebidos de doações do imposto de renda e R\$ 131.011,00 (cento e trinta e um mil e onze reais) de recursos próprios totalizando um gasto com a construção das salas de aula o valor de R\$ 216.960,05 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta reais e cinco centavos), faltando a pintura e grade de proteção. Todos os valores recebidos por recursos próprio estão sendo empregados na instituição. A presidente Áurea agradeceu a presença de todos, agradeceu a todos os associados do clube pela dedicação e apoio também agradeceu a todos os colaboradores do SOS, aos funcionários pela dedicação e dever cumprido de suas funções com todo exímio e passou a palavra a Evanilde David Dantas Ebuti para a apresentação da nova diretoria para a gestão de 2018/2019. Foram apresentados os novos membros da diretoria, tendo todos



presidente a Evanilde David Dantas Ebuti CPF: 019.276.509-41, Simone Cristina Meira Balani CPF: 916.730.899-68, como secretária a Ligia Helena Furuya Mazer Sader CPF: 069.024.118-67 vice-secretária a Sandra Mara Takamori Damas CPF: 036.541.949-40; tesoureira Maria Francisca Millan CPF: 205.892.719-20; vice tesoureira a Sonia de Campos Jumes CPF: 831.053.019-68; no conselho fiscal: Judite Engroff de Souza CPF: 524.568.119-68; Maria das Graças de Oliveira CPF: 524.029.919-68; Silvio César Calcinoni CPF: 725.363.819-00; Marcio Juliano Rodrigues do Nascimento CPF: 022.577.579-47; Vanderlei da Silva CPF: 005.044.739-48. E os representantes da Unidade Gestora de Transferência (atendimento às normativas o Tribunal de contas, resolução 28/2011 e normativa 061) são os associados Claudemir Ciciliato CPF: 580.163.689-72 e Aurea Molina Pizzolio Pereira CPF: 742.041.149-20; são os fiscalizadores de convênios realizados entre o município e a instituição Cicero Nuto Figueiredo. A nova diretoria foi eleita por aclamação. A presidente eleita, Evanilde David Dantas Ebuti, fez o uso da palavra agradecendo as manifestações de todos pela sua eleição, solicitando o apoio de todos, com sugestões e parcerias nos trabalhos. Em seguida a reunião foi encerrada. Sem mais nada a constar, eu Evanilde David Dantas Ebuti lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pela diretoria eleita para que surta efeito legal.

Presidente: Evanilde David Dantas Ebuti

Vice-presidente: Simone Cristina Meira Balani

Secretária: Ligia Helena Furuya Mazer Sader

Vice-Secretária: Sandra Mara Takamori Damas

Tesoureira: Maria Francisca Millan

Vice-tesoureira: Sonia de Campos Jumes

Conselho Fiscal:

Judite Engroff de Souza

Maria das Graças de Oliveira

Silvio César Calcinoni

Marcio Juliano Rodrigues do Nascimento

Vanderlei da Silva

Unidade Gestora de Transferência:

Aurea Molina Pizzolio Pereira

Claudemir Ciciliato



MUNICÍPIO DE UBRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubratã 19/12/18
Leticia



presidente a Evanilde David Dantas Ebuti CPF: 019.276.509-41, Simone Cristina Meira Balani CPF: 916.730.899-68, como secretária a Ligia Helena Furuya Mazer Sader CPF: 069.024.118-67 vice-secretária a Sandra Mara Takamori Damas CPF: 036.541.949-40; tesoureira Maria Francisca Millan CPF: 205.892.719-20; vice tesoureira a Sonia de Campos Jumes CPF: 831.053.019-68; no conselho fiscal: Judite Engroff de Souza CPF: 524.568.119-68; Maria das Graças de Oliveira CPF: 524.029.919-68; Silvio César Calcinoni CPF: 725.363.819-00; Marcio Juliano Rodrigues do Nascimento CPF: 022.577.579-47; Vanderlei da Silva CPF: 005.044.739-48. E os representantes da Unidade Gestora de Transferência (atendimento às normativas o Tribunal de contas, resolução 28/2011 e normativa 061) são os associados Claudemir Ciciliato CPF: 580.163.689-72 e Aurea Molina Pizzolio Pereira CPF: 742.041.149-20; são os fiscalizadores de convênios realizados entre o município e a instituição Cicero Nuto Figueiredo. A nova diretoria foi eleita por aclamação. A presidente eleita Evanilde David Dantas Ebuti, fez o uso da palavra agradecendo as manifestações de todos pela sua eleição, solicitando o apoio de todos, com sugestões e parcerias nos trabalhos. Em seguida a reunião foi encerrada. Sem mais nada a constar, eu Evanilde David Dantas Ebuti lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pela diretoria eleita para que surta efeito legal.

Presidente: Evanilde David Dantas Ebuti 



Vice-presidente: Simone Cristina Meira Balani 

Secretária: Ligia Helena Furuya Mazer Sader 

Vice-Secretária: Sandra Mara Takamori Damas 

Tesoureira: Maria Francisca Millan 

Vice-tesoureira: Sonia de Campos Jumes 

Conselho Fiscal:

Judite Engroff de Souza 

Maria das Graças de Oliveira 

Silvio César Calcinoni 

Marcio Juliano Rodrigues do Nascimento 

Vanderlei da Silva 

Unidade Gestora de Transferência

Aurea Molina Pizzolio Pereira 

Claudemir Ciciliato 





ADENDO DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO

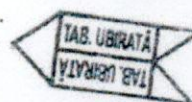
ADENDO à Ata de número 34 da Assembléia Geral com a ordem do dia: 1- Prestação de Contas da Gestão 2017/2018; 2- Eleição e Posse dos novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 3- Assuntos Gerais do SOS – Serviços de Obras Sociais - Cícero Nuto Figueiredo, realizada no dia dezoito de junho do ano de dois mil e dezoito. Depois de registrada a Ata constatou-se que a descrição da ordem do dia de número "2-" está com os dizeres indevidos e após onde se Lê "A nova diretoria foi eleita por aclamação" está faltando dizeres.

Por essa razão, redige-se esse ADENDO à referida ata, para a exclusão dos dizeres na ordem do dia de número "2-" e incluir dizeres após a frase "A nova diretoria foi eleita por aclamação". Onde se lê 2- Eleição e Posse de novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, **o correto é:** Eleição de novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; **após a frase:** A nova diretoria foi eleita por aclamação. **Inclui-se:** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleito tomarão posse no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, conforme capítulo VI da sétima Alteração do Estatuto. Sendo esta a expressão da verdade eu secretária Ligia Helena Furuya Mazer Sader, lavrei o presente ADENDO, que vai assinado por mim e também pela presidente a Sra. Evanilde David Dantas Ebuti.

Ubatuba-PR, 15 de agosto de 2018.

Evanilde David Dantas Ebuti
Evanilde David Dantas Ebuti

Presidente



Ligia Helena Furuya Mazer Sader
Ligia Helena Furuya Mazer Sader

Secretária



TABELIONATO DE NOTAS UBATUBA
Rua Santos Dumont, 984 - Centro - Ubatuba - Paraná
Fone/Fax: (41) 3543-1934 - 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de EVANILDE DAVID DANTAS EBTI, "0011" 758950. Dou fe Selo Nº sqRYC.HyICA.qSaR5, Controle: NQ0Qh.T5Hf. Consulte o selo em <http://ficanet.com.br>
Ubatuba-Paraná, 15 de agosto de 2018 - 15:30:00h
Bela Teste da Verdade
Francisco da Silva Marafioti
Escrevente



MUNICÍPIO DE UBATUBA
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatuba 19/12/18
Letícia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.868.987/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1988	
NOME EMPRESARIAL SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R RIO BRANCO		NÚMERO 57		COMPLEMENTO	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM JOSEFINA B		MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOSUBIRATA@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 3543-3589 / (44) 9979-0004			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/11/2018** às **14:24:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 80.868.987/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÃ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/01/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

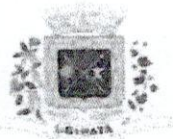
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7046.SHCD.9911**
Emitida em **23/11/2018** às **10:36:04**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4433/2018

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: S O S SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO
CPF/CNPJ...: 80.868.987/0001-08
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CNPJ/CPF COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:19/12/2018 /

Código de Autenticidade: 86157852086157

UBIRATÃ EM 19/11/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO
CNPJ: 80.868.987/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:03 do dia 22/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2019.

Código de controle da certidão: **BAA0.94A4.C4A0.8CDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019089738-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.868.987/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80868987/0001-08
Razão Social: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO
FIGUEIREDO
Endereço: RUA RIO BRANCO S/N TERREO / CENTRO / UBIRATA /
PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120705360644152070

Informação obtida em 17/12/2018, às 08:41:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80868987/0001-08
Razão Social: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO
Endereço: RUA RIO BRANCO S/N TERREO / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111804114822215253

Informação obtida em 22/11/2018, às 16:02:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.868.987/0001-08

Certidão nº: 162852147/2018

Expedição: 22/11/2018, às 16:08:26

Validade: 20/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.868.987/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



UBIRATÃ

participação



ABELIONATO A. B. CARVALHO
Ubiratã - Paraná
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com
o original apresentado neste
Cartório. Dou fé.

Ubiratã, 09/05/01
Em Test.º da verdade.

Anderson Aparecido Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTO
CIC. 771.758.119-04

LEI N.º 1.219/2001

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL, SERVIÇOS DE OBRAS
SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO
S. O. S.

O povo do Município de Ubiratã, por seus
representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a
entidade social: Serviços de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo – S. O. S., inscrito no
CNPJ n.º 80.868.987/0001-08, sediada no município de Ubiratã, localizada na Rua Rio
Branco s/n no Jardim Josefina, em estrutura física, existente na quadra 35, lotes de 01 a 20,
em área de terras medindo 7.200m2.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

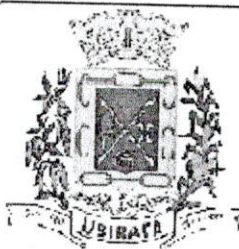
Edifício da Prefeitura do Município de Ubiratã, Estado
do Paraná, aos oito dias do mês de maio de 2.001.

SERVIÇO NOTARIAL A. B. CARVALHO
Onor Reis Salles
NOTÁRIO DESIGNADO
Anderson Aparecido Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Rua Brasília, 512 - Fone (44) 543-1540
Cep 85.440-000 - Ubiratã - Paraná

ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA
Prefeito Municipal

Município de Ubiratã
Paraná





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação N° Alvará: 12757
CADASTRO N°.: 4290

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubatã, por força da Lei Municipal n° 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

S O S SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO

ENDEREÇO

RUA RIO BRANCO
JARDIM JOSEFINA
SOS

0

ATIVIDADE

ENTIDADES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 80.868.987/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°.:

UBIATÁ/PR, 06/04/2018

Data de Validade deste Alvará: 25/01/2019

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

UBIATÁ

CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
3.1.01.17.0001109670-81

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

Localização: RUA RIO BRANCO, 57 - TERREO JARDIM JOSEFINA 85.440-000 UBIRATA - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:
Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)	
9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	

- Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros órgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada órgão.
- A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
- O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área Ocupada: 250,00 m²	Capacidade de Público: 120 PESSOAS
Projeto NIB:	Laudo NIB:
Ocupação: E-1 - ESCOLA EM GERAL	
Uso de GLP liberado: ATÉ 3 RECIPIENTES P-13 EM ABRIGO EXTERNO	
Medidas de Segurança: SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO E EXTINTORES.	
Nota:	

VALIDADE DO DOCUMENTO: 25 de Janeiro de 2019

78fbd1c0.72ca8ec8.4581adcd.721704be-5

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

CAMPO MOURAO, PR, 26 de Janeiro de 2018

IMPORTANTE

A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

CABO RAFAEL CONDE MACHADO

CABO HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã –
CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08

FORMANDO CIDADÃO



Ofício 015/2018

Ubatã(PR), 22 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã

Assunto: Solicitação do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento para
inexigibilidade ou dispensa.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência valho-me do presente para em nome do Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo, inscrito no CNPJ nº 80.868.987/0001-08, localizado à Rua Rio Branco, nº 57, no Jardim Josefina II, solicitar o Termo de Colaboração. O objetivo da parceria é continuar com os trabalhos de proteção social básica para as crianças e adolescente do município de Ubatã, propiciando a eles uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente. A forma efetiva de execução deste projeto se dará diariamente através de oficinas socio educativas, na sede da propria organização, das 08:00 às 17:00 horas ininterruptas. O serviço será prestado de forma harmônica e interligada com as famílias, visando o bem estar das crianças e adolescentes que fazem parte da instituição.

Evanilde David Dantas Ebuti
Presidente

**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatuba – Pr.
CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08

FORMANDO CIDADÃO

**RELAÇÃO DIRIGENTES 2019**

Nome	Função	RG e Orgão Expeditor	CPF	Endereço Residencial
Evanilde Dantas Ebuti	Presidente	7.134.894-6 SSP-PR	019.276.509-41	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1739.
Simoni Cristina Meira Balani	Vice Presidente	5.266.523-0 SSP-PR	916.730.899-69	Avenida Raimundo Soares do Nascimento, 259. Bairro São Vicente.
Ligia Helena Furuya Mazer Sader	1º Secretaria	12.606.638-4 SSP-PR	069.024.118-67	Rua Maria das Graças Molina, 741.
Sandra Mara Takamori Damas	2ª Secretaria	7.997.715-2 SSP-PR	036.541.949-40	Rua Floriano Peixoto, 409.
Maria Francisca Millan	1º Tesoureira	913.357-7 SSP-PR	205.892.719-20	Rua Santos Dumont, 1245.
Sonia de Campos Jumes	2ª Tesoureira	5.903.490-1 SSP-PR	831.053.019-68	Rua Eptacio Pessoa, 714.
Judite Engroff de Souza	Conselho Fiscal	3.120.921-8 SSP-PR	524.568.119-68	Rua Jose Gomes Paulino Filho.
Maria das Graças de Oliveira	Conselho Fiscal	3.119.757-0 SSP-PR	524.029.919-68	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 2373.
Silvio Cesar Calcinoni	Conselho Fiscal	5.038.965-0 SSP-PR	725.363.819-00	Rua Herculino Otaviano, 1033.
Marcio Nascimento	Conselho Fiscal	6.241.430-8 SSP-PR	022.577.579-47	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 2387.
Vanderlei da Silva	Conselho Fiscal	6.827.571-7 SSP-PR	005.044.739-48	Avenida dos pioneiros, 125, casa 8, Condomínio Portinari.

Ubatuba, 23 de novembro de 2018.

Evanilde David Dantas Ebuti
Presidente

“Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos”

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

SERV DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO
 R RIO BRANCO, 57 - SOS CICERO NUTO FIGUEIREDO
 CENTRO - UBIRATA - PR - CEP: 85440-000

89384 01 007 418000
 CNPJ 80.868.987/0001-08

Mês de referência

Outubro/2018

Vencimento

15/11/2018

Unidade Consumidora

21296090

VALOR A PAGAR

R\$ 447,88

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4435434358

FAT-01-20186929091622-43

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0342142118 - TRIFASICO

Comerc/Ativ Assoc de Defesa Direito Sociais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
22/09/2018 35351	24/10/2018 36292	32 dias 941 kWh	1	941 kWh	29,40 kWh	06/11/2018	23/11/2018

Histórico de Consumo e Pagamento**Valores Faturados**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
09/2018	931	01/10/2018	865,58
08/2018	898	14/09/2018	827,54
07/2018	929	14/08/2018	846,37
06/2018	821	12/07/2018	346,51
05/2018	921	11/06/2018	365,24
04/2018	1070	07/05/2018	415,96
03/2018	1155	06/04/2018	460,51
02/2018	614	07/03/2018	249,72
01/2018	866	07/02/2018	360,76
12/2017	866	09/01/2018	381,46
11/2017	989	14/12/2017	444,80
10/2017	1034	14/11/2017	450,49

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 045.936.913- SÉRIE B

Emitida em 24/10/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	390	0,259179	101,08	101,08	29,00%
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	551	0,444338	244,83	244,83	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			37,40	37,40	29,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

64,57

Indicadores de Qualidade

Conjunto: UBIRATA
 Mês Ref.: 08/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	196,95
Limite Mensal:	5,79	3,42	3,37	12,22	
Limite Trimestral:	11,58	6,85	-	-	
Limite Anual:	23,16	13,70	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
383,31	111,16	447,88
Composição dos Valores	Reservado ao Fisco	
Distribuição 69,04	7CF3.3659.C3D7.BBBF.4528.3480.2241.4823	
Enc. Setoriais 0,39		
Energia 157,98		
Transmissão 11,95		
Tributos 143,95		
Total 383,31		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$5,85 E COFINS R\$26,94 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A PARTIR DE 01/10/2018 - PIS/PASEP 1,65% e COFINS 7,60%.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00%.

SENDO INFERIOR, EXISTE COBRANÇA DO CONSUMO

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2: 23/09-24/10

IDENTIFICAÇÃO
 21296090

Mês
 10/2018

Autenticação Mecânica

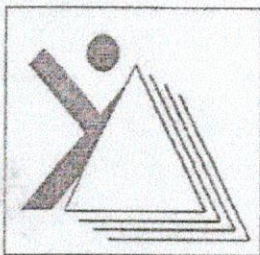
Vencimento
 15/11/2018

Valor a Pagar
 447,88

**COPEL**

83620000004 7 47880111000 6 00101020186 9 92909162243 1





Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVEMBRO – Fone (44)3543-5185
CEP 85.440-000 - UBIATÃ - PARANÁ



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ubatã – PR

A Entidade SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, CNPJ 80.868.987/0001-08, com sede na Rua Rio Branco, s/nº, Jd. Josefina II, no município de Ubatã-PR, é inscrita neste Conselho, sob nº 003/2013, desde 31/07/2012.

A Entidade atende crianças e adolescentes carente ou que, de qualquer forma, necessite de assistência social no resgate do exercício de sua plena cidadania e, para tanto, direciona suas atividades com objetivos primordiais de: educação profissionalizante; assistência alimentar, de higiene e vestuário; assistência religiosa, esportiva e recreativa; assistência médica, odontológica, fonoaudiológica, psicológica e pedagógica.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ubatã/PR, 29 de Agosto de 2016.

Larissa Speiss Peterlini

LARISSA SPEISS PETERLINI
Presidente do CMAS



TABELIONATO UBIATÃ

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido é verdade e dou fé.

05 SET. 2016

NOTAS
FJG81709

☒ Jorge Gongora Villela - Tabelião
☒ Thiago Paim Brundhorst Gongora Villela - Substituto
☒ Anderson Aparecido Silva - Escrevente
☒ Franciele da Silva Marraão - Escrevente
☒ Danielli Lima de Campos - Escrevente
☒ Rafaelly Pereira dos Reis - Escrevente



Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVEMBRO – Fone (44)3543-5757
CEP 85.440-000 - UBIATÃ - PARANÁ



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a instituição Serviço de Obras Sociais Cícero nuto Figueiredo, com sede a Rua Rio Branco s/n, na cidade de Ubatã – Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.868.987/0001-08, esta inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo até a presente data suas obrigações estatutárias e em pleno funcionamento.

A presente declaração tem validade até 30/04/2019.

Ubatã, 16 de julho de 2018.

Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Presidente do CMAS



TABELIONATO UBIATÃ

Certifico que a presente cópia fotoestática confere com o original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido é verdade e dou fé.

Ubatã, 23 JUL. 2018

☒ Jorge Gongora Villela - Tabelião
☐ Hugo Paim Brunkhorst Gongora Villela - Substituto
☐ Anderson Aparecido Silva - Escrevente
☐ Franciele da Silva Marafim - Escrevente
☒ Danielli Lima de Campos - Escrevente
☒ Rafaelly Pereira dos Reis - Escrevente



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, que o Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo **não se encontra com pendências em prestações de contas** perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Ubatã, 23 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Evanilde David Dantas Ebuti
Presidente

Fone: 44 3543 3589

E-mail: sosubirata@gmail.com

End: Rua Rio Branco, s/nº

Bairro: Jardim Josefina II – Ubatã – Pr.

Cep: 85.440-000

“Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos”



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo inscrito no CNPJ: 80.868.987/0001-08 por intermédio de seu representante legal **Evanilde David Dantes Ebuti** portadora do RG: 7.134.894-6 e CPF: 019.276.509-41 **DECLARO** para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ubatã, 23 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Evanilde David Dantes Ebuti

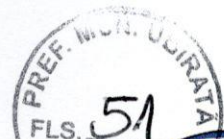
Presidente

“Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos”



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.
CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que o Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Ubatã, 23 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Evanilde David Dantas Ebuti
Presidente

“Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos”

Secretaria de referência: **Secretaria Municipal da Assistência Social**

Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 004/2018

Número da Proposta	004/2018
Objeto da Proposta:	O Projeto Formando Cidadão atua em prol das crianças e adolescentes do Jardim Josefina II através de oficinas socioeducativas desenvolvidas pelo Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo em parceria com a Prefeitura Municipal. O trabalho é feito de maneira que crianças e adolescentes recebam influências positivas em suas vidas aprendendo algo real e construtivo que contribua para o seu protagonismo.
Identificação do Proponente:	Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS

Trata-se de **PARECER TÉCNICO** de análise de proposta apresentada pelo **Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS** com o objetivo de verificar as condições estabelecidas nos termos da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18/2017 para a finalidade de habilitar-se ao cofinanciamento do Serviço Socioassistencial Projeto "Formando Cidadãos" - no Eixo de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.

Da proposta apresentada, verifica-se que:

1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. Da caracterização dos interesses recíprocos;
3. Da relação da proposta apresentada e dos objetivos e diretrizes do programa;
4. Da análise da realidade a ser atendida e o nexo com as metas e etapas apresentadas;
5. Da indicação do público-alvo;
6. Da análise dos resultados esperados e da forma de avaliação proposta para acompanhamento da implementação do objeto;
7. Da análise da capacidade técnica e gerencial da instituição proponente;

8. Da vigência total do projeto.

Considerando o atendimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 para a presente manifestação técnica, sugiro, nos termos e nas condições aqui apresentados, tendo em vista a configuração da oportunidade e conveniência da administração em estabelecer a manifesta parceria, que seja **APROVADA** a proposta em epígrafe e que sejam encaminhados os autos e a presente manifestação às áreas técnicas competentes, para a necessária análise dos aspectos de mérito e financeiros referentes ao plano apresentado do projeto em questão.

É o parecer.

Larissa Speiss
Larissa Speiss Peterlini
Comissão
Presidente
Portaria 315/2018

Márcia Ap. Alves Rocha
Márcia Ap. Alves Rocha
Comissão
Secretário
Portaria 315/2018

Mayara Michele Alves Ferraz
Mayara Michele Alves Ferraz
Comissão
Membro
Portaria 315/2018



PARECER JURIDICO

Objeto: Trata-se de requisição de parecer em relação aos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil denominada “SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO” em processo de transferência voluntária.

A Lei Federal nº 13.019/2014, é a que regula a formalização de colaboração mútua entre o ente público e as Organizações da Sociedade Civil.

Em relação a documentação para a celebração da referida parceria, o art. 34 da Lei Federal traz um rol que exige os seguintes documentos:

- “I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Analizando os documentos apresentados, temos que:



Em cumprimento ao inciso II, foi anexado as seguintes certidões:

1. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
2. Certidão negativa de tributos municipais;
3. Certidão negativa de tributos federais;
4. Certidão negativa de tributos estaduais;
5. Certidão de regularidade do FGTS e
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Deixou de apresentar certidão de débitos relativos as contribuições previdenciárias.

Todavia, a receita federal sobre o tema, emitiu a seguinte nota disponível em seu sítio eletrônico:

“Desde o dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.” DN¹

Assim, ante a apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, fica suprido a exigência específica de negativa de débitos previdenciários.

¹ <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2014/novembro/certidoes-negativas-de-debitos-da-fazenda-nacional-estao-unificadas> - acesso em 24.03.17 às 10:35hrs



Cumprindo o inciso III e V, a entidade apresentou cópia do estatuto registrado em Tabelionato de Notas e cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes eleitos em 2016.

A entidade anexou relação atualizada contendo:

1. Nomes;
2. Endereços;
3. Registro de Identidade Civil (Identidade);
4. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

De todos os dirigentes atuais.

Desta forma, cumpriu o preceituado no inciso VI.

Por fim, o item VII, acostou cópia de documento que comprova que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, desta forma, pelo teor da Lei as formalidades iniciais foram cumpridas.

Diante do acima exposto, opina-se pelo prosseguimento do procedimento, sem prejuízo de nova análise de outros requisitos previstos em Lei.

É o nosso parecer.

Ubiratã, 28 de novembro de 2018.


Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico
OAB-Pr 34.690



Comunicação Interna Nº 43/2018

14 de dezembro de 2018.

De: Divisão de Licitações.

Para: Assistência Social/ Márcia Aparecida Alves Rocha

Assunto: CERTIDÕES VENCIDAS

Venho através do presente solicitar as certidões regularizadas das entidades abaixo relacionadas que estão vencidas para abertura dos processos licitatórios das transferências de recursos financeiros, pois as mesmas foram encaminhadas pela Secretaria de Finanças ao setor de licitação no dia 14 de dezembro de 2018 com data de validade expirada.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ

Certificado de Regularidade do FGTS.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA

Certidão Municipal Negativa de débitos;

Certidão de Regularidade do FGTS.

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

Certidão de Regularidade do FGTS.

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS

Certidão de Regularidade do FGTS.

Ressaltamos que os documentos foram encaminhados para o departamento jurídico e que os processos somente serão formalizados após recebimento dos pareceres jurídicos favoráveis. Caso os pareceres não sejam recebidos até dia 18 de dezembro de 2018 não haverá mais prazo legal para formalização dos processos neste ano. Sendo os documentos devolvidos para a Secretaria.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RECEB 14-12-18
S.M.

Parecer Jurídico

1. Relatório

O Setor Jurídico do Município de Ubitatã, por meio de sua Advogada, devidamente inscrita na OAB/PR 76.024, considerando solicitação de parecer jurídico pela Divisão de Licitações acerca da possibilidade de efetuar, por meio de Inexigibilidade de chamamento público, **a transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo-SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado**, em atendimento à Secretaria da Assistência Social, vem apresentar parecer, nos seguintes moldes.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a existência dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável, o processo ainda não foi assinado pela Secretária solicitante em nenhum dos campos necessários, e a continuidade do processo ainda não foi autorizada pelo Prefeito.

Ausente paginação.

Dentre os documentos apresentados, tem-se nessa ordem:

- a) Solicitação para abertura de licitação – Requerimento nº 588/2018;
- b) Justificativa
- c) Documentação referente à Entidade;
- d) Lei nº 1.219/2001 a qual declara de utilidade pública municipal a entidade Serviços de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo S.O.S.
- e) Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 004/2018 assinada por Larissa Speiss Peterlini, Márcia Ap. Alves Rocha e Mayara Michele Alves Ferraz;
- f) Parecer Jurídico advindo do Procurador do Município, Sr. Aparecido Alves de Araújo OAB-PR 34.690, o qual demonstra que foi realizada análise da documentação apresentada pela Entidade Serviços de Obras Sociais Cícero Nuto



Figueiredo, o qual opinou pelo prosseguimento do procedimento de celebração de parceria.

A justificativa apresentada foi a de que “referida entidade vem há anos desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela organização da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, fica nos termos do art. 32, da Lei 13.019/14, inexigível o chamamento público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria”.

Em Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 004/2018 tem-se que foi aprovada a proposta analisada.

Em Parecer Jurídico apresentado pelo Procurador do Município, Aparecido Alves de Araújo OAB-PR 34.690, o mesmo, após análise da documentação apresentada pela Entidade, se posiciona pelo prosseguimento do procedimento.

É a síntese.

2. Fundamentação

No que atine à temática, tem-se que a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual entrou em vigor no dia 25/01/2016, estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A norma possui abrangência nacional e é aplicada para as parcerias celebradas entre os Municípios e OSCs.

Em âmbito municipal, por sua vez, foi publicado o Decreto nº 18/2017.

A Lei Federal nº 13.019/2017 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O Decreto Municipal nº 18/2017 regulamenta as parcerias entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

As organizações da sociedade civil são definidas, tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 18/2017, como:

- *As entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.*
- *As sociedades cooperativas previstas na Lei 9.867 de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.*

O art. 6º, I da Lei 13.019/2014 estabelece como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria a *promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público.*

Consoante disposição legal, **é possível a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, desde que envolva finalidades de interesse público e recíproco, e que**



se dê mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Em seu art. 16, a Lei 13.019/2014 dispõe que deverá ser adotado **termo de colaboração** pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, e **termo de fomento** para a consecução de trabalhos propostos por organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No que diz respeito ao caso colocado sob análise, tem-se, pelo Estatuto Social da Entidade, que o “Serviços de Obras Sociais – Cícero Nuto Figueiredo” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

A Lei 13.019/2014 define, em seu art. 2º, XII, **chamamento público** como o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 24 da Lei 13.019/2014 dispõe que *exceto nas hipóteses previstas nesta lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organização da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

Logo, vê-se que a regra é a realização de chamamento público para selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria com o Poder público.

Entretanto, o artigo 31 da Lei 13.019/2014 estabelece exceção ao prever hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].

Essa possibilidade de inexigibilidade também está prevista no art. 21 do Decreto Municipal nº 18/2017.

No caso posto sob análise, na justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social é informado que o chamamento seria inexigível tendo em vista que o

Serviços de Obras Sociais – Cícero Nuto Figueiredo é o único no Município a exercer a atividade que lhe é objeto, sendo, por isso, inviável a competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

O Plano de Trabalho apresentado pela Entidade estabelece como objetivo geral o de *continuar com os trabalhos de proteção social básica para as crianças e adolescentes do Município de Ubiratã, propiciando a eles uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitam enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente [...]*.

Em se tratando, de fato, de objeto de natureza singular, tal qual é informado pela Secretaria, não haverá óbice para que o procedimento seja realizado por inexigibilidade, uma vez que a inexistência de outras organizações com o mesmo objeto configuraria inviabilidade de competição.

Advertimos que na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, a ausência de realização de chamamento deverá ser justificada pelo administrador público, em consonância com o que estabelece o art. 21 da Lei 13.019/2014. Deverá ser respeitada, também, a publicidade da justificativa, de acordo com o §1º do artigo supra, bem como as demais disposições da Lei 13.019/2014, em consonância com o §4º do art. 32.

A Lei nº 13.019/2014 determina que a dispensa e inexigibilidade de chamamento público devem ser motivadas, devendo a justificativa ser publicada sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, determinando, ainda, que tal publicação deve ocorrer na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 18/2017, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da mesma, bem como a nomeação de um gestor, o qual será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas periodicamente.

No que atine a documentação apresentada pela Entidade Serviços de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, esta procuradora ressalta que não realizou análise pormenorizada desta, vez que a mesma fora aprovada por Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador do Município, Sr. Aparecido Alves de Araújo, OAB-PR

34.690, estando superada esta etapa, ficando ao encargo desta procuradora apenas fazer análise legal acerca da inexigibilidade do chamamento público.

3. Conclusão

Por todo o exposto, o Setor Jurídico se posiciona no sentido de possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que pelas declarações da Secretaria se trata de única organização da sociedade civil que apresenta tal objeto, o que configuraria a singularidade do objeto e consequente inviabilidade de competição nos termos da Lei 13.019/2014.

Não obstante, o presente parecer fica condicionado à regularização da documentação apresentada, no que atine às assinaturas da Secretária solicitante e a autorização de continuidade do processo pelo Prefeito.

Sem a regularização supra, o Setor Jurídico opina pela não continuidade do procedimento.

Frise-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto à adoção dos procedimentos legais, ficando os critérios, a análise de mérito e a verificação de singularidade do objeto e de inexistência de demais organizações da sociedade civil que possuam o mesmo objeto a cargo da análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto, que constituem análises técnicas específicas das Secretarias Municipais competentes e com pessoal qualificado para tanto.

Por fim, fazemos a ressalva de que se outra entidade vier a ter o mesmo objeto no Município, ainda que posteriormente, seja também credenciada pelo Município, extirpando-se qualquer forma de favorecimento.

É o parecer.

Ubiratã, 18 de dezembro de 2018.


Jéssica Oliveira dos Santos
Advogada do Município
OAB/PR nº 76.024



PORTARIA Nº 82/2017

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, e no Capítulo XV, artigos 61 a 69, do Decreto Municipal nº 18/2017;

RESOLVE

I – Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelas seguintes servidoras:

Larissa Speiss Peterlini - Presidente
Márcia Aparecida Alves Rocha - Secretária
Mayara Michele Alves Ferraz

II – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

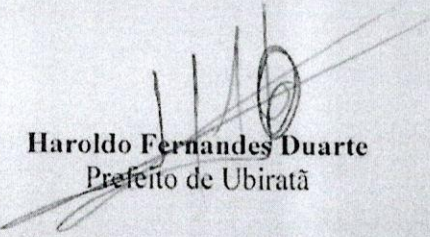
CUMPRE-SE

mês de março de 2017.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatã, Edição nº 914, dia 15/03/17, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã

Secretaria da Administração
Setor de Legislação

PORTARIA 85/2017

SÚMULA: Designa Gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubitatá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18/2017:

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Larissa Speiss Peterlini** como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

- I** - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II** - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos dezessete dias do mês de março de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatá



DECRETO Nº 18/2017

Súmula: Regulamenta as parcerias entre o Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Ubitatá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

DECRETA**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

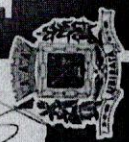
Art. 1º Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - organizações da sociedade civil:
 - a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de



fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VII - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria alinada à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

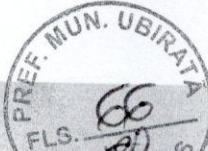
IX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.



Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 10. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e aferido pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.



Art. 11. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;

VI - as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ubatuba; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14. A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 17. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.



§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Ubitatá de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 18. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 21. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.



Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 23. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema.



disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º A administração pública municipal deverá tomar público, no Órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art. 25. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

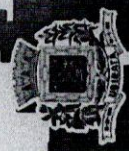
Art. 26. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

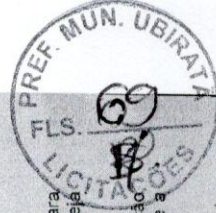
§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Ubatuba ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no



termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 94 e § 6º do art. 95 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII - a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

Parágrafo único. A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.



Art. 33. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34. Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução,

desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;



- III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aplicação para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do *caput* deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as isentas de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubitatá.

I - escritório dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Certidão Liberatória expedida pelo Município;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Plano de Trabalho.

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar, os aspectos



ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatá.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- IV - homologar o resultado do chamamento público;
- V - designar o gestor da parceria;
- VI - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41. Compete às Unidades Gestoras:



I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;

II - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

III - instaurar o chamamento público;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;

V - celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público; termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

IX - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da administração indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 42. A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria do Prefeito, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º Na Portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

- I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;
- III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10. Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44. A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

- I - Etapa da Homologação, compreendendo:
 - a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
 - b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
 - c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações
- II - Etapa da Análise Documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 36 deste Decreto;



III - encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do caput deste artigo.

§ 5º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

Art. 45. Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratá (<http://www.ubirata.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47. A assessoria jurídica da administração municipal deverá, obrigatoriamente, emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.



Art. 48. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 49. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 50. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

Art. 51. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e de avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta regulamentação;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

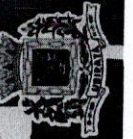
XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando



responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

- I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 53. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 55. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.



§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;
- II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de irregularidades, nos casos a seguir:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.



Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubatuba promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa, colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.



§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - recebimento de bens e serviços da organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- IV - doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 54. O Município de Ubiratã poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 55. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas *in loco* realizadas por essa Comissão; e
 - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 66. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

Art. 67. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sanador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 68. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 69. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVI DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 70. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.

Art. 71. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Art. 73. O Município de Ubitatá promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74. O Município de Ubitatá disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 75. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no capítulo do artigo 73 e em seus incisos.

Art. 76. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XVIII DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 77. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária por subsidiária do Município a inadiquência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada.



b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou a entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do



plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83. São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

I - realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;

II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

IV - realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;

V - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XIX DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 85. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Ubiratã.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 87. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



CAPÍTULO XX

DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 88. Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;
- III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;
- IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo da atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CAPÍTULO XXI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatá.

Art. 91. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Art. 92. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - de responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria Geral do Município;
2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do termo;
3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;



9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
 10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
 11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;
- II - de Responsabilidade da Administração Pública:
- a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
 - b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 93. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria Geral do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou



inferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis impropriedades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria Geral do Município deverá abrir tomada de contas especiais.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 95. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis impropriedades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.



§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto.

Art. 96. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e
 - e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 97. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recorra ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 98. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 99. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.



Art. 100. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101. O responsável pela Controladoria Geral do Município, juntamente com a Unidade Gestora, responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

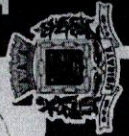
§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A sanção estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 103. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.



Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil receptora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 105. A administração municipal, através da Controladoria Geral do Município, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 107. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, deverão ter sua fiscalização exercida também pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Art. 110. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111. Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.



Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 98/2015.

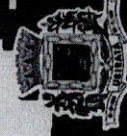
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatá

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatá, Edição nº 014, de 15/03/17, e está disponível no site www.ubiratá.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 62/2018
PROCESSO Nº 4251/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, inscrita no CNPJ Nº 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, 57, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-3589, e-mail sosubirata@gmail.com.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.2019 a 31.12.2019

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

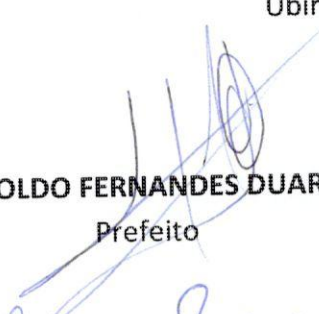
Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-116.008,00 (cento e dezesseis mil e oito reais).

Ubiratã - Paraná, 18 de dezembro de 2018.


HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito


LARISSA SPEISS PETERLINI

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 318/2018
PROCESSO N.º 4251/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 62/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, CNPJ nº 80.868.987/0001-08.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-116.008,00 (cento e dezesseis mil e oito reais).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-116.008,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01.01.2019 a 31.12.2019.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=b0391f5c2d3kb0&nc=46)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2019	2018	2017	2016	2015	2014	201	2013
0	2012	2011	2010					

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=b0391f5c2d3kb0&nc=46&id_modalidade=3)	115
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=b0391f5c2d3kb0&nc=46&id_modalidade=4)	255
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=b0391f5c2d3kb0&nc=46&id_modalidade=5)	1987
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=b0391f5c2d3kb0&nc=46&id_modalidade=6)	89
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=b0391f5c2d3kb0&nc=46&id_modalidade=7)	274
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=b0391f5c2d3kb0&nc=46&id_modalidade=8)	48
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=b0391f5c2d3kb0&nc=46&id_modalidade=10)	21

Abertura: 18/12/2018

► PROCESSO 4251/2018 - INEXIGIBILIDADE 62/2018

Publicação: 18/12/2018

Modalidade: Inexigibilidade**Valor Máximo:** R\$-116.008,00 (cento e dezesseis mil e oito reais).**Objeto:**

Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.



Anexos

PUBLICAÇÃO DOS TERMOS (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=b0391f5c2dlcb0&nc=46&id=23036504>)

CONTRATO 318/2018 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=b0391f5c2dlcb0&nc=46&id=23035915>)

TERMO DE FOMENTO 05/2018 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=b0391f5c2dlcb0&nc=46&id=23035914>)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 62/2018 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=b0391f5c2dlcb0&nc=46&id=23035913>)

PARECER JURIDICO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=b0391f5c2dlcb0&nc=46&id=23036502>)

🕒 Última atualização: 04/01/2019 11:08:56

Fale Conosco

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

CEP: 85440-000 - Ubiratã - Paraná

(44) 3543-8000 / Fax: (44) 3543-3597

ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 04/01/2019 11:08:56

(<http://ingadigital>)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

11 Pág(s)

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- cópia do Plano de Trabalho;
- relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto pactuado;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 317/2018, Inexigibilidade 61/2018, Processo Licitatório 4250/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubiratã, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE - Secretária da Assistência Social

LAR DOS VELINHOS DE UBIRATÃ - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2018 PROCESSO Nº 4251/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

12 Páginas

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

2.2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, inscrita no CNPJ Nº 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, 57, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-3589, e-mail sosubirata@gmail.com.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01.01.2019 a 31.12.2019

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-116.008,00 (cento e dezesseis mil e oito reais).

Ubatuba - Paraná, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

LARISSA SPEISS PETERLINI - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2018

PROCESSO Nº 4251/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 62/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

2.2. **CONTRATADA:** SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, CNPJ nº 80.868.987/0001-08.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. **Valor:** R\$-116.008,00 (cento e dezesseis mil e oito reais).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-116.008,00

5. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01.01.2019 a 31.12.2019.

6. **FORO DE ELEIÇÃO:** Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e

inscrito no CPF nº 960.951.728-53, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro, como TOMADORA, ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, inscrita no CNPJ nº 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, s/nº, na cidade de Ubatuba, CEP nº 85.440-000, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 62/2018, através do Processo Licitatório nº 4251/2018.

2.2. O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

13. Pág(s)

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$-116.008,00 (cento e dezesseis mil e oito reais).

6.2. Os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	116.008,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubatuba fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Larissa Speiss Peterline, como gestora deste Termo de Fomento, através da Portaria 85/2017, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2. A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

14 Pág(s)

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 318/2018, Inexigibilidade 62/2018, Processo Licitatório 4251/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os participantes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participantes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubatuba, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE - Secretária da Assistência Social
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2018
PROCESSO Nº 4252/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: transferência de recursos financeiros a Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano visando fortalecer o vínculo familiar, a fim de garantir os direitos básicos, de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estas não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO - ACEMP, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO - ACEMP, inscrita no CNPJ Nº 08.287.465/0001-87, situada na Estrada Mato Grosso, s/nº. Comunidade Alto Alegre, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 99901-6812, e-mail missaopelicano@hotmail.com.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.2019 a 31.12.2019

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais).

Ubatuba - Paraná, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

LARISSA SPEISS PETERLINI - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2018

PROCESSO Nº 4252/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 63/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano visando fortalecer o vínculo familiar, a fim de garantir os direitos básicos, de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigo.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO - ACEMP, CNPJ nº 08.287.465/0001-87.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

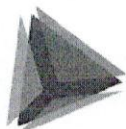
Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-31.920,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01.01.2019 a 31.12.2019.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora Ano* Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* Modalidade* Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.

Dotação Orçamentária* Preço máximo/Referência de preço -
R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital Data da Abertura das Propostas Há itens exclusivos para EPP/ME? Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Data Cancelamento [Editar](#)[Excluir](#)CPF: 79528767915 ([Logout](#))



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E SERVIÇO DE OBRAS
SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADORA**, ao **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS**, inscrita no cnpj n.º 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, s/n.º, na cidade de Ubiratã, CEP n.º 85.440-000, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade n.º 62/2018, através do Processo Licitatório n.º 4251/2018.

2.2. O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

Ernanilde

EDD



- 4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

Enanilde

2018



- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$-116.008,00 (cento e dezesseis mil e oito reais).
- 6.2. Os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	116.008,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Examinable

2012



7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubitatã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Larissa Speiss Peterline, como gestora deste Termo de Fomento, através da Portaria 85/2017, que se responsabilizará por:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

Larissa

20x



- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubitatã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

Emamile

5608



12. VEDACÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 318/2018, Inexigibilidade 62/2018, Processo Licitatório 4251/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

Examine

622



16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubitatã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubitatã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

Enanibelle

2017

[Assinatura]

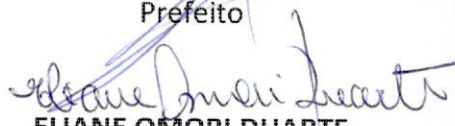


E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 18 de dezembro de 2018.


HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

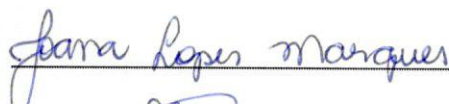


ELIANE OMORI DUARTE

Secretária da Assistência Social


SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO - SOS
Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: 

CPF: 063.731.509-09



Nome: 

CPF: 019.274.399-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 318/2018
PROCESSO N.º 4251/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 62/2018



Objeto: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.

Interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Entidade **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, 57, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3543-3589, e-mail sosubirata@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	MEN	Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando às famílias situações, vivências e experiências que contribuam para o aprimoramento pessoal, intelectual, motor e social através de oficinas de esporte, cultura e lazer.	9.667,33	116.008,00

Haroldo

[Signature]



2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, obrigando-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubitatã e Termo de Fomento nº 05/2018.

2.2. Fiscal do Contrato: Mayara Michele Alves Ferraz e como fiscal substituta: Márcia Aparecida Alves Rocha, telefone: (44) 3543-1369.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo e seu plano de trabalho, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do projeto pactuado.

3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do projeto.

3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto.

3.4. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do projeto.

3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.7. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projeto e Termo de Fomento, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto, pela Gestora do Termo de Fomento e Comissão de monitoramento e avaliação;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no projeto executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à transferência dos recursos, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$-116.008,00 (cento e dezesseis mil e oito reais). O qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	116.008,00



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01.01.2019 a 31.12.2019.

7.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, pela Comissão de Avaliação e monitoramento e conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não poderá ser revisto.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

10.2. As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no Item 10 do presente Contrato;

Examinado
[Assinatura]



- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

Examinável



16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 18 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito


SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO – SOS
Representante legal da Entidade